



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 126/2023 DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, CONFORME PREGÃO Nº 28/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME**, nome fantasia **INFOCRIS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osorio nº 966, centro, na cidade de Palmeira Das Missões-RS, inscrita no CNPJ nº 26.512.234/0001-01, representada neste ato pela Sra. **CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT**, brasileira, inscrita no CPF: 892.569.800-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 28/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora dos itens: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 28/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de **MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referido.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A **CONTRATADA** para o fornecimento de **MÓVEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

Item	Quant./und	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	Armário em MDF 18mm e acabamento BP, com puxadores tipo moldura em alumínio, sob medida, com prateleiras, portas e chave, para armazenamento de medicamentos controlados. → Medidas: 2,15m altura x 1,4m comprimento x 0,4m profundidade. → Com 08 prateleiras com distância de 25cm	Haack Móveis/ Planejados	2.900,00	2.900,00
Valor Total R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)					

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2.110	CUSTEIO PIAPS – Adesão Farmácia Cuidar +



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Elemento Despesa:	3.3.90.52.00.00.00.00.0621 – Equipamentos material Permanente
--------------------------	--

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 28/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta- A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Leonir Hartk, conforme Portaria nº 088/2021.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 21 de Julho de 2023.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal
Contratante

CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT ME

CNPJ 26.512.234/0001-01
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____